



A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC, no uso de suas competências estatutárias e,

CONSIDERANDO a sua integração legal ao Sistema Nacional do Desporto, como entidade civil de natureza esportiva, representativa dos clubes esportivos sociais brasileiros, conforme disposto no inciso VII do parágrafo único do art. 13, da Lei n. 9.615, de 1998;

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 20, §3º do Decreto nº 7.948, de 2013 e no art. 5º, § 1º do seu Regulamento de Descentralização de Recursos, para que proceda à execução descentralizada dos recursos previstos na Lei Pelé n. 9.615, de 1998;

CONSIDERANDO a não exigência neste Edital de garantia pelos proponentes de contrapartida financeira ao projeto, o que acarreta em que as Entidades de Prática Desportiva - EPDs - que venham a realizar convênios com a CBC arquem com as despesas administrativas necessárias à execução dos objetos previstos em seus respectivos projetos apoiados pela CBC por meio dos recursos a ela repassados na forma da Lei n. 9.615, de 1998;

CONSIDERANDO o diagnóstico preliminar de participação das EPDs na política de formação de atletas, com base nos resultados obtidos a partir da realização dos Editais 01/2014 e 02/2014, pelos quais constatou-se que muitas entidades filiadas à CBC ainda não concluíram os cadastros como EPD, assim como novos clubes para se filiar à CBC, a partir de agora, necessariamente deverão cumprir com as exigências da nova Lei Pelé, ampliando potencialmente o campo de atuação dos clubes formadores na política de formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, a CBC torna público o

EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS nº. 03/2014

O presente Edital prevê a seleção de projetos a serem financiados por meio de convênio, no âmbito do Programa "**Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos**", constituído nos termos e exigências da Lei nº 9.615, de 1998; do Decreto n. 7.984, de 2013; assim como das Instruções Normativas da CBC Nº 01/2013 e suas alterações, que institui o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC; Nº 02/2013 e suas alterações, que institui o Regulamento de Compras e Contratações da CBC e Nº 03/2013 e suas alterações, que institui o Cadastro Geral de EPDs Filiadas à CBC; do Estatuto Social da CBC, assim como das condições e exigências estabelecidas neste Edital, considerando os seguintes dispositivos:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos de entidades de prática desportiva - EPDs - filiadas à CBC que visem à formação de atletas nas modalidades olímpicas **por meio da participação em competições esportivas estaduais, regionais e/ou nacionais organizadas por Entidade Nacional de Administração do Desporto filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ou por Entidade Regional de Administração do Desporto a ela filiada, da (s) respectiva(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) está apresentando projeto** em conformidade com as diretrizes contidas no Programa "**Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos**" da CBC, sempre nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e respectivos anexos.

1.2. O Programa "**Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos**" tem por finalidade o fomento à **Formação de Atletas, desenvolvimento e manutenção do desporto, e participação em eventos esportivos**, conforme disposto nos incisos I e IV do art. 21 do Decreto nº. 7.984, de 2013, assim como no art. 5º do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

1.3. Para fins deste Edital, serão contemplados projetos que proponham a **participação de atletas, técnicos, pessoal de apoio e chefe de delegação, em eventos esportivos**, mais especificamente em competições esportivas, essenciais à formação de atletas olímpicos.

2. DAS CONDIÇÕES INICIAIS PARA ENVIO DE PROJETOS

2.1. Para fins de envio de projetos, a EPD proponente deverá estar previamente cadastrada no Cadastro Geral de EPDs da CBC, conforme disposições constantes do Regulamento de Cadastro Geral das EPDs filiadas à CBC.

2.2. Sem prejuízo da documentação exigida na forma no subitem 2.1 acima, caso a EPD esteja envolvida em competição de atletas profissionais, independente da forma jurídica adotada, deverá declarar que está em conformidade ao que dispõe o art. 46-A da Lei n. 9.615, de 1998, conforme modelo.

2.3. A CBC divulgará no prazo definido no cronograma constante do subitem 16.1, alínea "b" deste Edital as entidades aptas a enviarem projetos para análise. *(redação dada pela Emenda nº 01/2014)*

2.4. Cada entidade poderá apresentar um único projeto, envolvendo uma ou mais modalidades olímpicas.

3. DO PRAZO PARA ENVIO DE PROJETOS

3.1. O prazo de encaminhamento de projetos inicia-se em **13/11/2014** e encerra-se em **30/11/2014**, conforme a alínea “g” do cronograma constante do subitem 16.1.

4. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

4.1. Só terão validade os projetos protocolados na CBC no endereço abaixo indicado, ou a ela enviados, via SEDEX da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT - com Aviso de Recebimento, para o mesmo endereço, respeitados os prazos estipulados neste Edital.

4.2. O envelope que conterá o projeto, seja no caso da entrega física na sede da CBC, ou quando for enviado via SEDEX da ECT, deverá conter expressamente a seguinte indicação:

**“EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS N. 03/2014”,
PROJETO DE CONVÊNIO
Rua Açáí, nº 566, Campinas – SP CEP 13.092-587**

4.3. A data a ser considerada para o efetivo recebimento dos projetos será a do protocolo, no caso destas serem entregues fisicamente na sede da CBC, ou da postagem, na hipótese destas serem enviadas via SEDEX, conforme estabelecido no subitem 4.1. O proponente que enviar a documentação fora do prazo estipulado no subitem 16.1 ou não apresentar a documentação de acordo com o solicitado neste subitem será considerado não apto a prosseguir no certame.

4.4. Sem prejuízo do disposto nos subitens 2.1 e 2.2 acima, no ato da apresentação do projeto deverão ser inseridos os seguintes documentos válidos, na forma dos formulários e modelos anexos a este Edital, conforme publicado no portal de Internet da CBC:

- a) ofício de encaminhamento do projeto, endereçado ao Presidente da CBC, assinado pelo representante máximo da entidade, conforme modelo;
- b) o Projeto (anexo I – Formulário de apresentação de Projeto); acompanhado do respectivo Plano de Trabalho de convênio (anexo II – Plano de Trabalho); seguindo-se as disposições constantes dos itens 7.1 a 7.3 deste Edital;
- c) declaração expressa da Entidade Nacional de Administração do Desporto da respectiva modalidade olímpica, filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ou por Entidade Regional de Administração do Desporto a ela filiada de que o proponente se encontra regularmente filiado na(s) respectiva(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) está apresentando projeto, conforme modelo;
- d) declaração expressa da Entidade Nacional de Administração do Desporto da respectiva modalidade olímpica, filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ou por Entidade

Regional de Administração do Desporto a ela filiada de que os atletas inscritos na competição se encontram regularmente federados, conforme modelo;

e) declaração expressa do proponente atestando que não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento prevista na legislação federal pertinente e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, conforme modelo;

f) declaração expressa do proponente atestando que dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do projeto e a gestão dos recursos, incluindo estrutura física e de recursos humanos, conforme modelo;

g) Comprovação de que a(s) competição(ões) propostas integra(m) o calendário de eventos oficiais de 2015 organizados pela Entidade Nacional de Administração do Desporto da respectiva modalidade olímpica, filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, emitida pela mesma, ou por Entidade Regional de Administração do Desporto a ela filiada para a(s) qual(is) o proponente está apresentando projeto, acompanhada do Regulamento da(s) Competição(ões);

1. Excepcionalmente, caso a Entidade Nacional de Administração do Desporto ou a Entidade Regional a ela filiada ainda não disponha do Regulamento da competição em questão, a CBC poderá autorizar que a entrega seja feita após a fase de seleção dos projetos, porém anterior à celebração de convênio, no caso de projeto selecionado.

h) declaração que não recebe recursos, por convênio ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União para realização de projeto análogo ao objeto do projeto de convênio, conforme modelo;

i) pesquisa de preços de todos os itens de despesa praticados no mercado realizada, no mínimo, junto a três fornecedores distintos; e

j) termo de indicação de responsável técnico para acompanhamento e fiscalização do convênio, incluindo cópia de seu CPF e documento de identidade.

4.5 Todos os documentos acima listados, além de serem protocolados na CBC ou a ela enviados via correios, deverão ser digitalizados e salvos em pdf, e enviados por mensagem eletrônica para o endereço: projetos@cbc-fenaclubes.com.br na mesma data.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AS MODALIDADES OLÍMPICAS

5.1. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Interno de Projetos são da ordem de **R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais)** oriundos dos repasses realizados pela Caixa Econômica Federal à CBC em decorrência do disposto no §10º do Art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998.

5.2. Serão aceitos apenas projetos que apresentem orçamento respeitando o **limite mínimo estabelecido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);** *(redação dada pela Emenda nº 02/2014)*

5.3. O valor previsto no subitem 5.1 poderá ser ampliado, a critério da CBC, desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Edital, além daqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

6. DA ABRANGÊNCIA

6.1. São despesas elegíveis para inserção no projeto pela EPD proponente:

a) as despesas relacionadas à participação de atleta ou equipe de atletas, técnicos, pessoal de apoio e chefe de delegação, em competições esportivas estaduais, regionais e/ou nacionais, organizadas por Entidade Nacional de Administração do Desporto da respectiva modalidade olímpica, filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ou por Entidade Regional de Administração do Desporto a ela filiada.

6.2. Entende-se por competições esportivas estaduais, regionais e/ou nacionais válidas aquelas que integram o calendário anual de eventos oficiais de 2015 organizados pela Entidade Nacional de Administração do Desporto da respectiva modalidade olímpica, filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ou por Entidade Regional de Administração do Desporto a ela filiada, condição que deverá ser comprovada por Declaração específica para esse fim, emitida pela própria Entidade de Administração do Desporto, por requerimento da entidade proponente, conforme modelo.

6.3. A entidade poderá apresentar projeto que contemple uma ou mais competições esportivas do calendário oficial de 2015 das Entidades de Administração do Desporto, de uma ou mais modalidades olímpicas, desde que comprove ter capacidade técnica e operacional para tanto.

6.4. Entende-se por despesas relacionadas à participação em competições de modalidades olímpicas de **atletas, técnicos, pessoal de apoio e chefe de delegação:**

a) transporte;

b) hospedagem;

d) alimentação;

e) uniformes específicos para a participação na(s) competição(ões);

e) taxas específicas para a participação na(s) competição(ões);

6.5. As despesas previstas deverão estar diretamente relacionadas com a participação na(s) competição(ões) que integra(m) o projeto, sendo que a definição dos padrões da hospedagem, alimentação, uniformes e taxa de inscrição deverão seguir o padrão estabelecido pelo regulamento da competição, fornecido pela Entidade de Administração do Desporto, responsável por sua organização.

6.6. O meio de transporte utilizado deverá estar adequado à região e à distância a ser percorrida entre a localidade de origem da delegação e o local da competição, e a opção

indicada pelo proponente deverá ser justificada, cabendo à CBC avaliar sua razoabilidade, bem como a viabilidade técnica e orçamentária.

6.7 Todas as pessoas integrantes da delegação inscrita pela EPD para participar da(s) competição (ões) deverão obrigatoriamente possuir seguro de acidentes pessoais com cobertura de Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas (DMHO), durante a (s) competição (ões), contratado pela entidade proponente, sem nenhum custo para o projeto.

Para a comprovação do mesmo, no caso de projeto selecionado, por ocasião da celebração do convênio, a EPD deverá apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo, assumindo toda e qualquer responsabilidade quanto à contratação das apólices de seguro de delegação participante. *(redação dada pela Emenda nº 02/2014)*

7. DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Sem prejuízo do disposto no art. 10 do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, o projeto (anexo I – Formulário de apresentação de projeto) deverá ser acompanhado de Plano de Trabalho (anexo II – Plano de Trabalho) contendo a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos, como qualitativos, discriminando o número de beneficiários diretos do projeto (atletas, equipe técnica, pessoal de apoio e chefe de delegação participantes da(s) competição(ões)), para que se obtenha uma mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo essencialmente contemplar:

- a) razões que justifiquem a realização do convênio;
- b) descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa da(s) competição(ões) que a EPD pretende participar, os resultados que pretende alcançar, e o(s) o(s) bem(ns) e serviço(s) que serão contratados, além do conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, o objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, e prazos de execução;
- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsões de início e de fim;
- e) descrição das atividades a serem desenvolvidas desde o deslocamento até a competição propriamente dita;
- f) quantitativo de atletas, técnicos, pessoal de apoio e chefe de delegação, com a relação nominal, que caso ainda não esteja definida, na hipótese de projeto selecionado, deverá ser apresentada antes da celebração do convênio;
- g) metodologia de acompanhamento e avaliação das atividades do projeto, e estratégias de sistematização das ações com base em indicadores de resultado;

- h) plano de aplicação dos recursos descentralizados, para cada atividade ou evento, apresentando a memória de cálculo; e
- i) cronograma de desembolso.

7.2. É vedada a inclusão no projeto e em seu Plano de Trabalho de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com as normas de regência, especialmente considerando as vedações definidas no art. 14 do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

7.3. A EPD proponente, além de dispor de capacidade operacional, constituída por recursos físicos e recursos humanos para o gerenciamento do convênio, assim como de equipe técnica com experiência comprovada nas ações correspondentes ao projeto, deverá dispor de condições técnicas para participar da competição esportiva na(s) modalidade(s) olímpica(s), objeto do convênio, para a qual apresenta o pleito de recursos.

8. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

8.1. O projeto será analisado quanto à sua viabilidade técnica e econômica e adequação aos objetivos contidos neste Edital.

8.2. Sem prejuízo do disposto no §2º do art. 7º do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, os pontos de análise dos projetos abordarão:

- a) consonância do projeto com a legislação pertinente e normas internas da CBC;
- b) consonância do projeto para com o Programa "**Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos**" da CBC;
- c) comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional da entidade proponente para o cumprimento do objeto do projeto, por meio da demonstração de experiência nos últimos três anos na formação de atletas, ou no envio de equipes para competições oficiais estaduais, regionais ou nacionais organizadas por Entidades Nacionais de Administração do Desporto da respectiva modalidade olímpica, filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ou por Entidade Regional de Administração do Desporto a ela filiada.
- d) a quantidade de atletas federados na modalidade e a qualificação técnico-profissional de seu pessoal;
- e) consonância da justificativa com o objeto proposto;
- f) adequação da descrição completa do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas e das etapas ou fases da execução;
- g) conformidade entre o cronograma de execução do objeto e o cronograma de desembolso; e
- h) a coerência entre o planejamento de aplicação dos recursos solicitados, descritos no Plano de Trabalho, e o objeto e as prioridades desta seleção.

8.3. De acordo com a avaliação da Comissão Técnica serão priorizados os projetos que:

- a) que tiverem clara relevância para a formação de atletas nas modalidades olímpicas;
- b) que demonstrem a relação do projeto proposto com o histórico de ações já desenvolvidas pelo proponente, e seu potencial de evolução na(s) modalidade(s) olímpica(s); e

8.3.1 Na priorização dos projetos a Comissão Técnica terá competência para decidir quanto à diminuição e/ou retirada de itens de despesas previstas no presente Edital, e que por ventura venham a ser incluídos nos projetos, assim como para retirada de modalidades e/ou competições dos projetos que forem entendidas como menos relevantes.

8.3.2. No caso de necessidade de desempate entre projetos, e não havendo disponibilidade orçamentária para financiar todas as propostas que obtiveram a mesma pontuação, serão priorizados os projetos que contemplem o desenvolvimento do maior número de modalidades olímpicas.

9. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

9.1. Os projetos apresentados serão analisados para fins de:

- a) **aptidão;**
- b) **habilitação**
- c) **classificação;** e
- c) **seleção.**

10. APTIDÃO

10.1. Nessa etapa será analisado se o proponente atende às exigências para a efetivação do Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC, conforme previsto na Instrução Normativa nº 03/2013 da CBC e suas alterações, assim como em seu Estatuto Social, sem prejuízo das disposições deste Regulamento.

10.2 A CBC divulgará previamente, conforme cronograma estabelecido no item 16.1, a relação das EPDs aptas, que já cumpriram todas as exigências do Cadastro Geral de EPDs, estando o mesmo devidamente atualizado.

10.3 As EPDs aptas que tiverem interesse em participar do presente Edital deverão manifestá-lo enviando ofício à CBC, endereçado ao seu presidente, no prazo estabelecido no item 16.1, conforme modelo, e assim estarão em condições de participar das demais etapas.

10.4. A CBC poderá diligenciar ao proponente requerendo que seja a respectiva documentação adequada ou complementada, desde que a documentação tenha sido protocolada na sede da CBC tempestivamente, ou que o SEDEX tenha sido entregue pela ECT na sede da CBC até o dia 30 de setembro de 2014.

10.5. Ainda que após a realização das diligências, o não atendimento dos requisitos previstos no subitem 10.1 acima e nas demais normas de regência, importarão na declaração de inaptidão da EPD para apresentar projeto no presente Chamamento Interno de Projetos.

10.6. A Comissão Técnica, por indicação do Diretor de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, poderá permitir, excepcional e fundamentadamente, a apresentação da proposta quando for possível que a documentação ou informação seja apresentada ainda antes do prazo de assinatura do respectivo convênio.

11. HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A habilitação do projeto depende:

- a) da inclusão da proponente na Lista Final de Entidades Aptas mediante Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC de forma tempestiva, conforme previsto na IN nº 03/2013 da CBC e suas alterações.
- b) do cumprimento das exigências constantes deste Edital;
- c) do envio tempestivo do projeto devidamente acompanhado da documentação exigida para análise da CBC, além do cumprimento dos demais prazos previstos no cronograma constante do subitem 16.1 deste Edital;
- d) do cumprimento pelo proponente das diligências relativas a todas as etapas do presente Edital; e
- e) da declaração pela EPD de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio, nos termos do § 7º do Art. 8º da Portaria Interministerial nº 507/2011 (conforme modelo)

11.1.1 Serão desconsiderados e, portanto, não habilitados, projetos em função de:

- a) vedações impostas nos termos da legislação de regência ou relacionadas à elegibilidade da EPD proponente, assim como da normatização interna da CBC;
- b) inconsistência técnica do projeto, da documentação ou das informações apresentadas;
- e
- c) não cumprimento das exigências e dos prazos estipulados neste Edital.

11.1.2 Para fins de habilitação, os projetos e suas respectivas documentações serão conferidos por analistas técnicos, que submeterão sua avaliação prévia, por meio de parecer técnico, à Gerência Técnica, tomando também por base as informações constantes do Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC e demais documentos apresentados.

11.1.3 Após análise da documentação e do projeto, as propostas poderão ser consideradas:

- a) não habilitada

b) habilitada

c) proposta com habilitação condicionada à complementação, o que será feito por meio da abertura de diligências junto ao proponente com prazo estabelecido.

11.1.4 Mesmo após as diligências, na hipótese de o novo parecer técnico emitido pelo respectivo analista indicar a persistência da não conformidade, ou seja, da não habilitação, a Gerência Técnica remeterá o mesmo para análise e decisão por parte da Comissão Técnica.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Para a fase de classificação, somente os proponentes habilitados terão seus respectivos projetos avaliados, devendo ser observados os critérios técnicos classificatórios dispostos no subitem 12.2.2 abaixo.

12.1.1. A Gerência Técnica remeterá à Comissão Técnica os projetos habilitados com base no parecer técnico referente à fase de habilitação, para análise de mérito do respectivo projeto.

12.1.2. A classificação será realizada pela Comissão Técnica, em decisão colegiada, e será procedida por meio da análise meritória dos projetos, considerando os critérios e pontuações abaixo, sendo classificados, sequencialmente, da maior pontuação para menor:

CRITERIOS	ESCALA	PESO
I. Relação entre o Histórico de ações já desenvolvidas pelo proponente na(s) modalidade(s) que atua nos últimos 3 anos, e a abrangência da(s) competição (ões) propostas para a(s) modalidade(s) olímpica(s), objeto do projeto.	0 a 4	2
II. Viabilidade técnica e orçamentária do projeto.	0 a 4	2
III. Relevância do projeto para a formação de atletas e adequação à finalidade do Programa Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos.	0 a 4	3
IV. Capacidade técnica e operacional do proponente para desenvolver o projeto - Atletas, equipe técnica e equipe de apoio.	0 a 4	2
V. Metodologia de monitoramento e		

controle das atividades com utilização de indicadores de resultados.	0 a 4	2
--	-------	---

12.2. A análise dos critérios acima listados, para fins de classificação, respeitará as características e especificidades de cada modalidade esportiva.

12.2.1. Para o entendimento dos critérios e escalas elencados no subitem 12.1.2., estabelece-se os seguintes conceitos e escalas para cada critério em questão:

I. Relação entre o Histórico de ações já desenvolvidas pelo proponente na(s) modalidade(s) que atua nos últimos 3 anos, e a abrangência da(s) competição(ões) propostas para a(s) modalidade(s) olímpica(s), objeto do projeto. Conceito: Neste tópico, deve-se averiguar a relação do objeto proposto com o histórico de resultados apresentado pelo proponente nas modalidades olímpicas nos últimos 3 anos considerando especialmente as classificações, ranqueamento e resultados esportivos na(s) modalidade(s).

Escala: 0 (Não apresenta relação/resultados) - 1 (Pouca relação/resultados) - 2 (Relação/resultados mediana) - 3 (Boa relação/resultados) - 4 (Ótima relação/resultados).

II. Viabilidade técnica e orçamentária do projeto

Conceito: Será analisado se o projeto é viável técnica e orçamentariamente, avaliando o custo benefício da proposta, e a adequação dos objetivos propostos com os itens de despesa solicitados, verificando, sobretudo, a coerência interna do projeto e o alinhamento com o objeto do Edital.

Escala: 0 (Nenhuma viabilidade/adequação) - 1 (Pouca viabilidade/adequação) - 2 (Viabilidade/adequação mediana) - 3 (Boa viabilidade/adequação) - 4 (Ótima viabilidade/adequação).

III. Relevância do projeto para a formação de atletas e adequação à finalidade do Programa Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levada em consideração a relevância do objeto proposto para a formação de atletas na(s) modalidade(s) olímpica(s) e sua adequação à finalidade do programa de fomento e à linha de financiamento.

Escala: 0 (Não relevante/Não adequado) - 1 (Pouco relevante/pouco adequado) - 2 (Relevância/Adequação mediana) - 3 (Boa relevância/adequação) - 4 (Ótima relevância/adequação).

IV. Capacidade técnica e operacional do proponente para desenvolver o projeto - qualificação de atletas, técnicos e profissionais envolvidos na competição e na gestão do projeto.

Conceito: Neste tópico, deve-se constatar o nível de atuação da entidade proponente, tomando-se como referência o estatuto da entidade, e os comprovantes de experiências anteriores apresentadas na gestão de projetos similares, bem como os resultados dos

atletas que representam a EPD e os recursos humanos envolvidos (técnico(s) da(s) modalidade(s) e demais profissionais de apoio).

Escala: 0 (Entidade sem experiências anteriores e atletas, equipe técnica e de apoio de baixo desempenho) - 1 (Entidade com pouca experiência anterior e atletas, equipe técnica e de apoio de desempenho razoável) - 2 (Entidade com experiência anterior e atletas, equipe técnica e de apoio de desempenho mediano) 3- (Entidade com boa experiência anterior e atletas, equipe técnica e de apoio de bom desempenho) - 4 (Entidade com muita experiência anterior e atletas, equipe técnica e de apoio de excelente desempenho)
V. Métodos de monitoramento, e controle das atividades, com utilização de indicadores de resultados.

Conceito: Será analisado se a proponente apresentou de forma explícita e detalhada as metas e os métodos de monitoramento e controle das atividades para a consecução do objeto proposto, e se para isso se utilizará de indicadores de resultados.

Escala: 0 (Não apresentou) - 1 (Citou as metas e o método de controle e monitoramento) - 2 (Descreveu as metas e o método de controle e monitoramento) - 3 (Descreveu as metas e o método de controle e monitoramento detalhadamente relacionando-os às fases do projeto) – 4 (Descreveu as metas e o método de controle e monitoramento detalhadamente, indicando os indicadores de resultados e a forma de aferição).

13. SELEÇÃO DE PROJETOS

13.1. Nesta fase, após o exame dos projetos e considerando a disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão Técnica selecionará os projetos a serem celebrados, seguindo-se o resultado da classificação.

13.2. Os projetos selecionados, tendo como base a classificação destes e os recursos orçamentários disponíveis, serão publicados na íntegra no portal oficial de Internet da CBC.

13.3. Após a sua seleção, o projeto poderá ser ajustado, visando adequação orçamentária e a revisão de itens do Plano de Trabalho, mediante acordo entre a CBC e a proponente desde que não haja alterações nas condições, características e objeto inicial.

13.4. A celebração de convênios originados pelos projetos selecionados respeitará a disponibilidade orçamentária e os critérios constantes deste Edital e demais normas de regência.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e demais normas de regência, são condições para a celebração de convênios:

a) a aptidão, habilitação, classificação e seleção do projeto de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

- b) o cumprimento pelo conveniente das disposições constantes da legislação federal pertinente a convênios; do Decreto nº. 7.984, de 2013; do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC; da atualização de todas as declarações e demais documentos exigidos no Regulamento de Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC, especialmente a declaração de que a entidade se submeterá ao disposto no Regulamento de Compras e Contratações da CBC quando da execução de recursos descentralizados;
- c) a comprovação do cumprimento das exigências descritas no artigo 18-A da Lei nº 9.615/98 e suas alterações (Lei Pelé) registradas no estatuto social da entidade; e **(redação dada pela Emenda nº 01/2014)**
- d) a análise prévia do instrumento convenial pela Gerência Jurídica da CBC. **(redação dada pela Emenda nº 01/2014)**

15. DO APOIO FINANCEIRO

15.1. O apoio aos projetos selecionados será concedido mediante a celebração de termo de convênio.

15.2. Os instrumentos serão celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CBC, conforme os repasses já realizados e a serem realizados pela Caixa Econômica Federal dos recursos previstos no §10º do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998.

16. DOS PRAZOS

16.1. O presente Chamamento Interno de Projetos obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
I – APTIDÃO	De 29/08 a 12/11/2014
a) Divulgação da relação das EPDs aptas, que já cumpriram todas as exigências do Cadastro Geral de EPDs	Até 12/09/2014
b) Prazo para as EPDs aptas enviarem ofício manifestando interesse em participar do Edital	Até 26/09/2014
c) Solicitação de inscrição da proponente no Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC, e/ou atualização do cadastro já realizado, com a entrega de toda a documentação pertinente.	Até 30/09/2014

d) Divulgação das entidades aptas no portal de internet da CBC	Até 24/10/2014
e) Prazo para interposição de recursos sobre as EPDs não aptas.	De 27 a 31/10/2014
f) Publicação da lista final de entidades aptas	12/11/2014
II – HABILITAÇÃO	De 13/11 a 06/02/2015
g) Envio ou protocolização do projeto pelo proponente para análise pela CBC.	De 13/11 a 30/11/2014
h) Publicação do resultado da habilitação dos projetos	16/01/2015
i) Prazo para interposição de recursos sobre as propostas não habilitadas	19 a 23/01/2015
j) Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos acerca da não habilitação	05/02/2015
k) Publicação da lista final de entidades habilitadas	06/02/2015
III – CLASSIFICAÇÃO	De 07/02 a 25/02/2015
l) Prazo para classificação dos projetos habilitados pela Comissão Técnica, com base nos critérios previstos no item 12.1.2	Até 24/02/2015
m) Publicação da ordem de classificação dos projetos.	Até 25/02/2015
III – SELEÇÃO	De 25/02 a 27/02/2015
n) Análise dos projetos classificados frente à disponibilidade orçamentária do Edital	De 25 a 26/02/2015
o) Publicação da lista de projetos selecionados	27/02/2015
p) Prazo final para homologação/publicação do resultado	27/02/2015

final da seleção de projetos no portal de internet da CBC	
---	--

16.2. Caso necessário, os prazos estabelecidos pelo subitem 16.1 poderão, a qualquer momento, ser alterados pela CBC.

17. DOS RECURSOS

17.1. Da decisão da Comissão Técnica que declarar não apta uma entidade, inabilitar uma proposta, ou ainda referente à classificação do projeto, caberá recurso a ser interposto, que deverá ser enviado à Comissão Técnica da CBC pelo endereço eletrônico presidencia@cbc-clubes.com.br, com o título **Recurso Edital 03/2014** seguindo-se os prazos definidos neste Edital, em documento assinado pelo dirigente máximo, ou representante legal devidamente constituído, gerado em arquivo pdf, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias.

17.1.1 A CBC deverá confirmar o recebimento dos recursos recebidos, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo proponente conforme previsto no subitem 17.1.

17.1.2. Da decisão acerca da seleção de projetos não caberá qualquer tipo de recurso.

17.2. Somente serão conhecidos os recursos interpostos dentro dos prazos estabelecidos nos itens 16.1 deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio oficial da CBC, em módulo específico de Chamamento Interno de Projetos.

18.2. Os instrumentos de celebração de convênio e de análise de projetos serão elaborados e aplicados de acordo com a normatização de regência e orientações normativas da CBC, das informações constantes do Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC e informações prestadas pela própria proponente, por ocasião da apresentação do projeto, sendo de exclusiva responsabilidade da EPD proponente a obrigação de informar tempestivamente à CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

18.3. A seleção de projetos não obriga a CBC a firmar instrumento de convênio com quaisquer dos proponentes.

18.4. O presente Edital de Chamamento Interno de Projetos terá eficácia a partir da data da publicação no sítio oficial da CBC na internet, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da CBC, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da CBC, ouvida a Comissão Técnica.

18.6. As EPDs proponentes são as responsáveis diretas e exclusivas pela execução física e financeira dos recursos descentralizados e pelas prestações de contas dos recursos recebidos por meio de convênio que será acompanhado, fiscalizado e avaliado pela CBC, e ainda pelos órgãos de controle da gestão dos recursos públicos federais.

18.7. As EPDs proponentes deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Confederação Brasileira de Clubes em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos selecionados por meio deste Edital.

18.8. A execução dos recursos descentralizados e a consequente prestação de contas serão realizadas na forma prescrita no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

18.9 A diretoria da CBC, na hipótese em que o limite orçamentário disponível neste edital não seja alcançado, poderá publicar novo edital com o mesmo objeto.



JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente da Diretoria